

UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



O Reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 28 de março de 2008, confere o título de

Bacharel em Direito

IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA

Filho de Antonio Sérgio Andrade Pedreira e de Claudia Maria de Araujo Bacelar, Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 16 de março de 1985, RG 1127243888 SSP-BA e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 09 de abril de 2008

Guilherme Maciel Nt
REITOR

Ignor Bacelar Andrade Pedreira
NIPU ONAADO

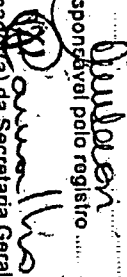
celine
COORDENADOR DO CURSO

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento nos Termos do
Art. 1º da Portaria 959 de 27/04/2006, publicado
no D. O. U. em 28/04/2006.

Renovação de Reconhecimento conforme Portaria
Ministerial nº 2413 de 07/07/2005.

0000085

Ministério da Educação - MEC			
UNIVERSIDADE SALVADOR			
Diploma registrado sob n.º	82	Livro	11
fs. 240 em 09/04/08	Processo n.º	X	X
por força do art. 48, da lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996.			
Secretaria Geral		09/04/08	
Responsável pelo registro			
			
VISTO			
Coordenador(a) da Secretaria Geral			

02166



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

9800000

EXAME DE ORDEM

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 20 de janeiro de 2008 e 09 de março de 2008, relativas ao Exame de Ordem 03/2007, resolve conferir ao(a) **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA**, filho(a) de **ANTÔNIO SÉRGIO ANDRADE PEDREIRA** e de **CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO BACELAR**, nascido(a) a 16 de março de 1985, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 26 de março de 2008


Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA




David Bellas Câmara Brittenourt
Presidente da Comissão de Ensino e Exame de Ordem

Certificamos que IGOR BACELAR ANDRADE PEREIRA, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL, na área de direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA no período de ABRIL DE 2009 A JULHO DE 2010 com duração de 460h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

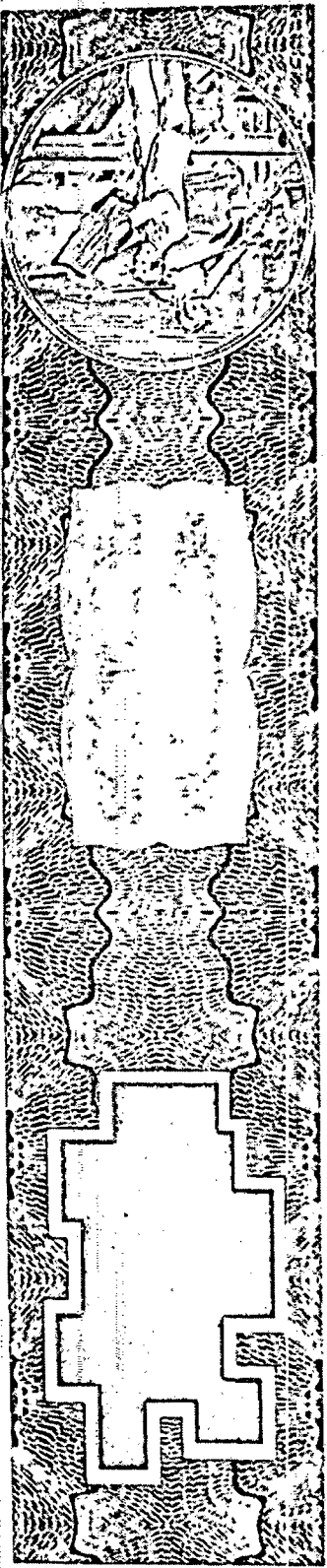
Lauro de Freitas-Bahia, 23 de julho de 2010.

Carolina Araújo de Castro
Ana Maria de Barros Sales Soares
(Diretor(a) Geral)

Paulo Roberto
Patrícia de Carvalho Nascimento
Secretaria Geral

Igor Bacelar Andrade Pereira
Diplomado(a)

250090



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTROLES PÚBLICOS MUNICIPAIS	20	10,0	CÉLIA OLIVEIRA SACRAMENTO	MESTRA
DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	60	10,0	JORGE BARROS	MESTRE
DIREITO AMBIENTAL MUNICIPAL	40	8,8	JULIO CESAR ROCHA	DOUTOR
DIREITO CONSTITUCIONAL	10	10,0	JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS	MESTRE
DIREITO PENAL	10	9,6	LUIZ AUGUSTO COUTINHO	MESTRE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	10	9,6	RODRIGO SALAZAR	MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO MUNICIPAL	60	10,0	HELCONIO DE SOUZA ALMEIDA	DOUTOR
DIREITO URBANÍSTICO	20	9,0	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	MESTRE
DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CIDADANIA	20	10,0	JOÃO PAULO SCHUBERT	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA E PRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR	40	8,4	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	DOUTOR
ÉTICA E MORAL NA ATIVIDADE JURISDICCIONAL E NA VIDA	10	9,6	MIREIA MARIA JOAO DE CARVALHO	DOUTORA
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20	10,0	RITA TOURINHÃO	MESTRA
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	9,0	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	DOUTOR
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL	20	10,0	JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS	MESTRE
SEMINÁRIO EDUCACIONAL	40	9,6	CRISTINA SEIXAS	MESTRA
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	10,0	JOSÉ AMANDC SALES MASCARENHAS	MESTRE
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.				
TÍTULO DO TRABALHO FINAL: O Propósito do Controle Interno: Estudo Sistemático com Ênfase na Responsabilidade do Ordenador de Despesas.				
As faculdades integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela Portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o curso foi realizado no período de ABRIL DE 2009 A JULHO DE 2010 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07				
DECLARAÇÃO				
CARGA HORÁRIA TOTAL 460				
MÉDIA FREQUÊNCIA 86%				

COORDENADOR GERAL

Edson Monty

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA	
Nº DO REGISTRO: 03392010.2	
REGISTRADO A FOLHA Nº: 06 DO LIVRO 02	
LAURO DE FREITAS 23 DE 07 DE 2010	
REGISTRADO POR: <i>Se/SEDIR/Unibahia</i>	
VISTO: <i>Edson Monty</i>	
SECRETARIA GERAL	

000058

Realização

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Apoio



Vara de Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher
Poder Judiciário do Estado da Bahia



ABMP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ANPR
Associação Nacional dos Procuradores da República



UNIBAHIA
Universidade Estadual de Ciências, Letras e Artes



INGÁ INSTITUTO DE
GESTÃO DAS
CONDIÇÕES DE
GOVERNO DA
Bahia
Instituto de
Gestão e
Planejamento

1 CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL

6300000

Certificada

Certificamos que

IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA

participou do I Congresso Brasileiro de Direito Público e Controle Municipal,
no período de 22 a 23 de julho de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de CONGRESSISTA.

Salvador, 23 de julho de 2010

Augusto Brandão de Araz

Antônio Augusto Brandão de Araz
Vice-Presidente do Congresso
Coordenador da Comissão Científica

José César Montes

José César Montes
Coordenador Geral
Presidente da FUNDACEM



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

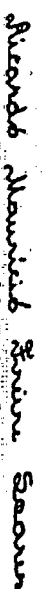
Certificado

Certificamos que IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA participou do **CURSO TELEPRESENCIAL SOBRE O PROCESSO DO CONHECIMENTO**, com a carga horária de 12 horas/aula, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e a Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes - ESAD, no período de 28/02 a 08/03/2012, na Subseção de Seririnha.

Salvador, 08 de março de 2012


Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA




Ricardo Maurício Freires Soares
Coordenador do Programa de Eventos Telepresenciais

160030

CERTIFICADO

Certificamos que Igor Baellar Andrade Padruina
participou da Capacitação para os Operadores dos Centros de
Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no âmbito
dos Serviços de Proteção Social Especial no(s) dia(s) 31/08, 01 e 02
de Setembro de 2010 em Salvador, com carga horária total
de 24 horas.

Arany Santana

Arany Santana

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

CSUAS



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Centro de Recursos Humanos



**Governo do
Estado da Bahia**
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Combate à Pobreza



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

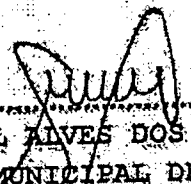
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000092

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.606.702/0001-55, com sede à Avenida Ruy Barbosa, nº. 10, Centro, Água Fria/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor MANUEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 11048902 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 983.756.108-44, ATESTA, a quem interessar possa, e para os devidos fins de direito, que BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, sociedade de advogados registrada na OAB/BA sob o nº 1.874/10-C, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.633/0001-58, com sede na Avenida Graciliano de Freitas, nº. 326, Centro, Serrinha/BA, CEP 48700-000, prestou, com excelência, através do Contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº. 02.026/2017 (Inexigibilidade nº 004/2017), no período de 24/01/2017 a 31/12/2017, serviços advocatícios e de consultoria e assessoria jurídica para esta municipalidade, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa de causas judiciais no âmbito cível e trabalhista, bem como atividades consultiva perante o setor pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional.

ATESTAMOS, ainda, que o serviço foi regularmente prestado dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como que referida sociedade de advogados, através dos seus sócios IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA – OAB/BA nº. 26.401 e THIAGO BARRETO PAES LOMES – OAB/BA nº. 28.200, cumpriu integralmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados, e nem tampouco em relação aos referidos profissionais.

Água Fria/BA, 02 de dezembro de 2023.


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
CNPJ nº. 13.606.702/0001-55



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

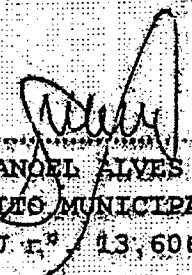
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000093

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.605.702/0001-65, com sede à Avenida Ruy Barbosa, nº. 10, Centro, Água Fria/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor MANOEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 11048902 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 983.756.108-44, **ATESTA**, a quem interessar possa, e para os devidos fins de direito, que **BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, sociedade de advogados registrada na OAB/BA sob o nº. 1.874/1010, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.303.633/0001-58, com sede na Avenida Graciliano de Freitas, nº. 326, Centro, Serrinha/BA, CEP 48700-000, prestou, com excelência, através do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº. 02.004/2018 (Inexigibilidade nº. 001/2018), e respectivos termos aditivos, com vigência de 05/01/2018 a 31/12/2020, serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica para esta municipalidade, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa de causas judiciais no âmbito cível e trabalhista, bem como atividade consultiva perante o setor pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional.

ATESTAMOS, ainda, que o serviço foi regularmente prestado dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como que referida sociedade de advogados, através dos seus sócios IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA - OAB/BA nº. 26.401 e THIAGO BARRETO PAES LOMES - OAB/BA nº. 28.200, cumpriu integralmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados, e nem tampouco em relação aos referidos profissionais.

Água Fria/BA, 02 de dezembro de 2020.


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
CNPJ nº. 13.605.702/0001-65



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 010/2018

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA

000094

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço: Rua Ruy Barbosa, 10, centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58, situada Av Graciliano de Freitas nº 326 - Bairro Centro - CEP.48.700.000 Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. **IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA**, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 02.004/2018, modalidade Inexigibilidade nº 001/2018 autuando para este fim,

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do contrato nº 010/2018, instruído na **INEXIGIBILIDADE** nº 001/2018, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **Prorrogação de vigência do contrato 010/2018 referente a INEXIGIBILIDADE 001/2018** que tem como objeto a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa do município em causas judiciais cíveis e trabalhistas, exceto ações civis públicas e ações populares, consultoria e assessoria ao setor pessoal, consubstanciado na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

bem como de questões relacionados ao tema com relevância para setor de recursos
Especificamente para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (meses) dias, a partir de 31/12/2018, com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, permanece o mesmo da contratação inicial, perfazendo o valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria Ba, 28 de Dezembro 2018

CONTRATANTE:


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATADA:


BACHELAR & LOMES ADVOCACIA,
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 12.303.633/0001-58

TESTEMUNHA 1: _____
TESTEMUNHA 2: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

**MINUTA DE 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 010/2018**

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA

000096

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço: Rua Ruy Barbosa, 10, centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ sob nº 12.893.633/0001-58, situada Av Graciliano de Freitas nº 326 - Bairro Centro - CEP.48.700.000 Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 02.004/2018, modalidade Inexigibilidade nº 001/2018 atuando para este fim,

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do contrato nº 010/2018, instruído na INEXIGIBILIDADE nº 001/2018, observando-se as partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do contrato 010/2018 referente a INEXIGIBILIDADE 001/2018 que tem como objeto a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa do município em causas judiciais cíveis e trabalhistas, exceto ações civis públicas e ações populares, consultoria e assessoria ao setor pessoal, consubstanciado na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade bem como de questões relacionados ao tema com relevância para setor de recursos. Especificamente para a Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 24/12/2019, com término em 24/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

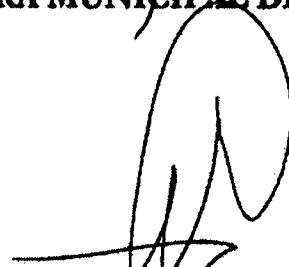
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria Ba, 24 de Dezembro 2019

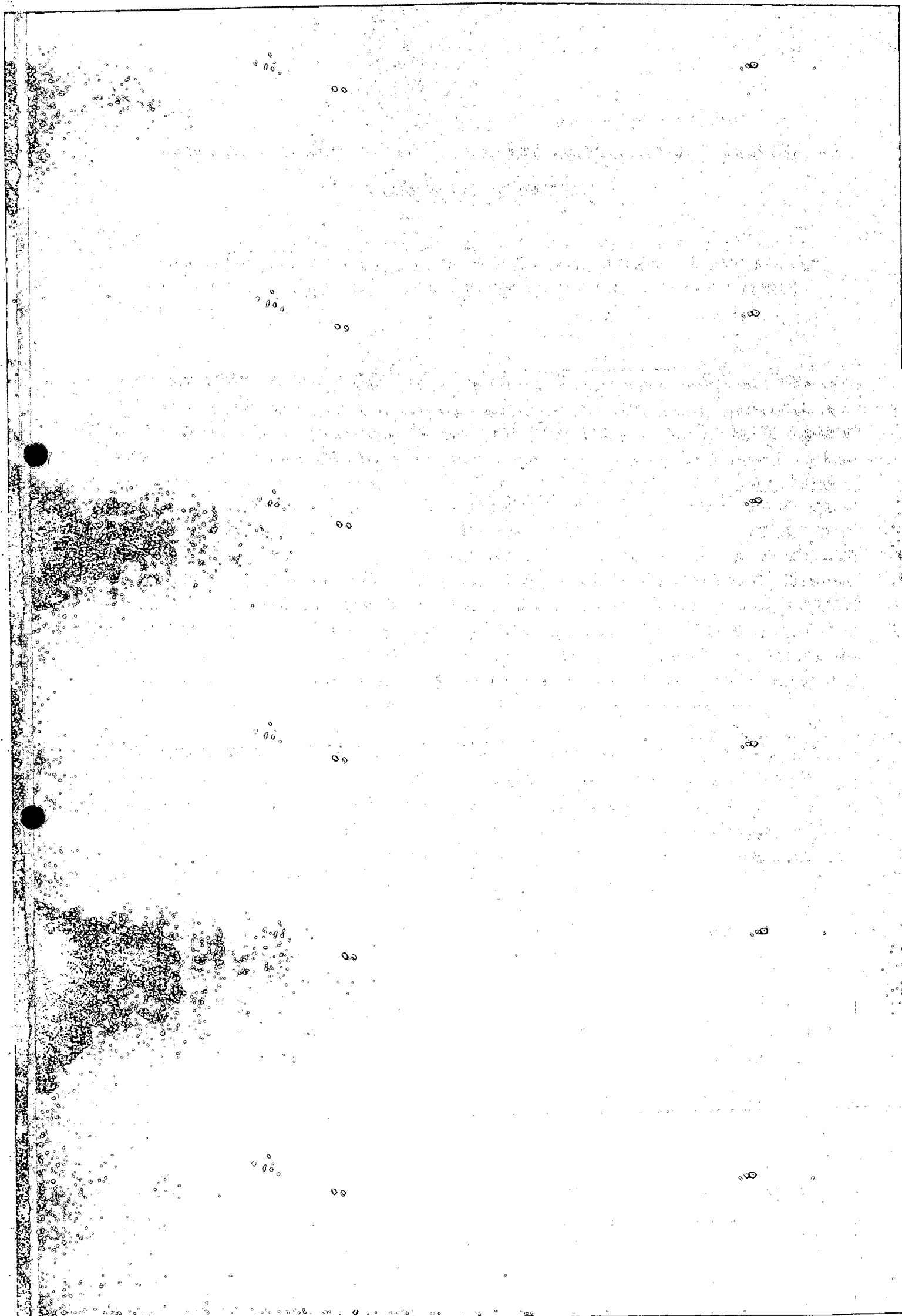
CONTRATANTE:


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATADA:


BACELAR & LOMES ADVOCACIA,
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 12.303.633/0001-58

TESTEMUNHA 1: _____
TESTEMUNHA 2: _____



1000 PARTIAL
11 10 11 10 11



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 010/2018
Processo Administrativo N.º 02.004/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

CONTRATO para os serviços de que entre si fazem O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, para os fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, ÁGUA FRIA - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.606.702/0001-65, neste ato representado pelo prefeito, Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58, situada Av G aciliano de Freitas nº 325 - Bairro Centro - CEP.48.700.000 Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, realize a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa do município em causas judiciais cíveis e trabalhistas, exceto ações civis públicas e ações populares, consultoria e assessoria ao setor pessoal, consubstanciado na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade bem como de questões relacionados ao tema com relevância para setor de recursos humanos. Conforme solicitado no Processo Administrativo nº 02.004/2018 Inexigibilidade nº 001/2018.

1.2.- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3.- Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 05/01/2018 à 31/12/2018, mediante recusasções do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

2) Declaração dos serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) constante da proposta integrante do Processo Administrativo nº 02.004/2018, aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a segurança social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos deverão ser depositados na conta da contratada de nº Agência, aberta na Cidade de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na leitura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a faturação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a ajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata cassação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência deste Contrato será de 05/01/2018 a 31/12/2018, assegurada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.02.01 - Secretaria de Administração e Finanças
Projeto / Atividade:	2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3390.35.00 - Serviços de Consultoria. 3390.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso:	0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que tenha a contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplência pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Suspeita ou condenação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Atuação total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;
- Atuação no processo licitatório em modalidade cabível, para execução anual.

8.2 - Se rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços já executados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.987/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devida a atos nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

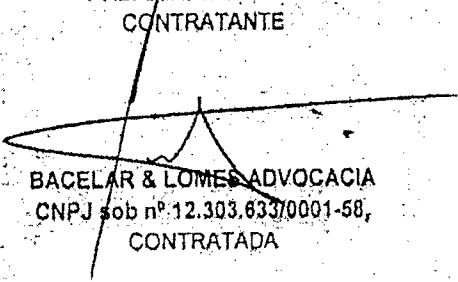
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Elas, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ÁGUA FRIA, 05 de Janeiro de 2018.


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BACELAR & LOMES ADVOCACIA
CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58,
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000103

CONTRATO Nº 019/2017
Processo Administrativo Nº 02.026/2017
INEXIBILIDADE Nº 004/2017

CONTRATO para os serviços de que entre si fazem
o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, e a
empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, para os
fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, ÁGUA FRIA - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.606.702/0001-65, neste ato representado pelo prefeito, Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 983.756.108-44, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58, situada à Praça Luiz Nogueira nº 163, Bairro Centro - CEP: 48.700-000 Cidade de Serinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, a fim de que a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA realize a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica com atuação nas áreas de acompanhamento, Patrocínio e defesa da causa judiciais no âmbito Civil e Trabalhista, bem como consultoria e assessoria consubstanciada na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade visando o atendimento às demandas e atividades desta secretaria, conforme solicitado no processo administrativo nº 02.026/2017 Inexibilidade nº 004/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	MES	12

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 24/01/2017 a 23/12/2017 em posto/estabelecimento de propriedade da Contratada, mediante requisições de preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Rui Barbosa, nº 10 - Centro
CEP: 48.700-000 - Água Fria - Bahia | e-mail: contratos@aguafriba.ba.gov.br
Tel: 75 3294-2117/2181/2060 - Fax: 75 3294-2109



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital.
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados;

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), sendo pagas em 12 parcelas mensais de R\$: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) constante da proposta integrante do Processo Administrativo nº 02.026/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo responsável competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FCTIS, sob pena de não pagamento.

SUB-CLAUSULA QUARTA – Os pagamentos deverão ser depositados na conta da contratada de nº Agência, aberta na Cidade de

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA, adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento a data de apresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLAUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Rua Rui Barbosa, nº 10 – Centro
CEP: 48.170-000 – Água Fria - Bahia | e-mail: contratos@aguafria.ba.gov.br
Tel: 75 3294-2117/2181/2060 – Fax: 75 3294-2109

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AGUA FRIA
CNPJ 13.300.002/0001-65

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência deste Contrato será de 24/01/2017 a 31/12/2017.

CLAUSULA SÉTIMA - A LOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto / Atividade:	2010 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3390.35.00 - Serviços de Consultoria. 3390.30.00 - Material de Consumo.
Fuente de Recurso:	0 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, sem qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- 5 - O presente contrato não for devidamente comprovado;
- 6 - Faltas graves de natureza moral ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- 7 - Rescisão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 8 - Insatisfação do processo licitatório na modalidade cabível, para execução anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 85 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros, nem por danos decorrentes da execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros, decorrente de atos ou omissões em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

- a) Inadimplências por omissão ou excesso;
- b) Danos decorrentes de atos ou omissões decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de sanções administrativas por omissão ou excesso, determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

000105

ARTIGO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço, que a CONTRATADA porocceen indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, taxas, contribuições, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

10.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em uma das páginas da imprensa local, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11. Cada uma das partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Itararé, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

AGUIRRIA, 24 de Janeiro de 2017.

MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BAGELAR & LOMES ADVOCACIA
CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58
CONTRATADA

E 201 550-100
501 100100 100 100

SECRET

060106

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Água Preta

GLOBAL	02-02-00	Tipo de Receita	Orçamentário
			SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS
Função	04		Administração
Subfunção	123		Administração Financeira
Programa	0003		03 - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS
Atividade/Projeto	2010		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS
Elemento	3390.35.00		Serviços de Consultoria
Subelemento	3390.35.00		Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	0		RECURSOS ORDINARIOS

000107

Descrição da Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual da Dotação
69,000.00	69,000.00	42,82

Processo nº 004-2017 Modalidade: Inexigibilidade Processo nº 004-2017	Licitação nº 8.556/92 Modalidade: Inexigibilidade Processo nº 004-2017
--	---

Declaro que esta data para atender despesas com a prestação de serviços Advocaticios e Consultoria com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, Empresarial, Consumidor, Trabalhista, Ambiental, Licitações e Contratos, visando o atendimento as demandas e atividades desta Secretaria. Contrato nº. 019/2017 com Vigencia em 24.01.2018.

Despesa vinculada a: RECURSOS ORDINARIOS

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio EM: 24/01/2017 Aldair Marcelo Dias da Cruz Auxiliar Administrativo Matrícula 729	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio EM: 24/01/2017 Secretaria
--	---

Prefeitura Municipal de Agua Fria

penho Nº 119 2017

Localidade de Empenho:	GLOBAL	Tipo de Crédito:	Orçamentário
Unidade:	02.02.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
Plano:	04	Administração:	
Subunção:	123	Administração Financeira	
Programa:	0003	03 - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
Tratado de Empenho:	2010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
Elemento:	3390.30.00	Material de Consumo	
Subelemento:	3390.30.99	MATERIAL DE CONSUMO e OUTROS	
Curso:	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	

060108

Saúde Ambiental da População

Valor do Empenho

Saldo Atual da Dotação

69,054.00

69,000.00

5400

BARCLAY LOMES ADVOCATES

LUIS NOGUEIRA N° 163

12-03-35 1001-58

GERRINHA

Doc

UF BA

Licitação Lei nº 8.666/93

Modalidade: Inexigibilidade

Processo nº 004-20171

PETERCO

Valor empenhado nesta data para atender despesas com a prestação de serviços Advocaticios e Consultoria Jurídica com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, Empresarial, Consumidor, Trabalhista, Ambiental, Licitações e Contratos, visando o atendimento as demandas e atividades desta Secretaria. Contrato nº 019/2017 com Vigencia em 24.01.2018.

De mesa vinculada a: **RECURSOS ORDINARIOS**

First: 92 '40

ALONG BENTEN DO

CA 033209

[illegible]

ENJOY THE NOVEMBER FEST.

697. 1st.

~~Atividade~~ empenho da

Relacionada

EM: 24/04/2017

Secretario (a)

Declaro que a importância supra
ref. deduzida do crédito próprio

FM: 24/01/2017

Aldair Marcelo Dias da Cruz
Auxiliar Administrativo
Matrícula 729

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.289.577/0001-59
Razão Social: SABINO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R PEDRO TIAGO 540 / CENTRO / BIRITINGA / BA / 48780-000

060109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

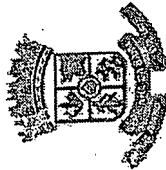
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903134351788380

Informação obtida em 13/12/2024 08:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 11929 / 2024

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 26.289.577/0001-59
Endereço: Avenida DR. LAURO MOTA Nº245 - SERRINHA-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supracitado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha na internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

null

Emitida em: 13/12/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICÍPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024

Chave de validação: 89a57f3f

000110



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245381351

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.289.577/0001-59

000111

Não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativos aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Fica certificado que a VERACIDADE DESTA DECLARAÇÃO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS, OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

AUTENTICAÇÃO
Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.289.577/0001-59

Certidão nº: 86016481/2024

Expedição: 13/12/2024, às 08:29:23

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

060112

Certifica-se que SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.289.577/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.289.577/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:30 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **5FF5.A47D.C871.23A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

060113



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 057/2025

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 07 de Janeiro de 2025

000114

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pelas Secretarias de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) deste município, **aprovo** o Termo de Referência apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação Direta, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
2. Ao Setor Contábil, para confirmação da indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto acompanhado do Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência simplificado, pelo que o autuo sob o nº 057/2025. Assim para constar eu, Isleno Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

Na oportunidade encaminho para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, em seguida a Assessoria Jurídica do município para emissão do parecer técnico sobre a legalidade da contratação e sobre a análise da minuta do contrato em anexo.

Teofilândia - BA 07 de Janeiro de 2025.


Isleno Moura Silva
Agente de Contratação Direta

000115

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº. 057/2025

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: Agente de Contratação Direta

Data: 08 de Janeiro de 2025.

000116

Em atenção à determinação constante do memorando apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), RATIFICAMOS a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), com vigência contratual de 12 meses. O pagamento será efetuado através seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

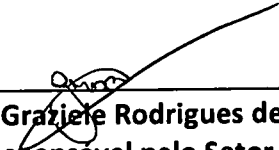
Programa de Trabalho: 2009

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 500.001

Valor: R\$ 124.800,00

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.


Grazielle Rodrigues de Jesus
Responsável pelo Setor Contábil

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30